



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS BÁSICOS DO PROPONENTE

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ			CNPJ/MF 01.254.422/0001-56	
ENDEREÇO AVENIDA BRASIL COM RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997 - BAIRRO ALTO ALEGRE				
CIDADE S. FRANCISCO DO GUAPORÉ	UF/ESTADO RO	CEP 76.935-000	DDD/TELEFONE 4125-4	ESFERA ADM MUNICIPAL
CONTA CORRENTE		BANCO BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4125-4	
NOME DO RESPONSÁVEL ALCINO BILAC MACHADO				CPF 341.759.706-49
C./ORGÃO EXPEDIDOR 1.801.358 SSP/PR		CARGO PREFEITO	EMAIL INSTITUCIONAL mhduarte-convenio@hotmail.com	
ENDEREÇO LINHA 04 KM 01 S/N	UF/ESTADO S. F. DO GUAPORÉ/RO	CEP 76.935-000	TELEFONE 69 3621 2105	

2 - APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social tem como meta avançar na implantação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo um sistema público que se organiza de forma descentralizada, para ofertar os serviços sócio assistenciais e os programas e projetos sociais visando atender as famílias em vulnerabilidade social do município de São Francisco do Guaporé, sendo o Sistema Único de Assistência Social - SUAS está formado em um modelo de gestão participativa que articula ações e recursos nos três níveis de governo e nos setores da sociedade civil, faz-se necessário equipamentos para desenvolver um melhor atendimento a população.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Aquisição de Veículo e Computadores		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias ALR
Base Legal	Fundamentação legal: Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolvem: Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Parágrafo Único. Nos termos da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as normativas e as condições de saúde pública local.		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de 01 (um) veículo leve 08 (oito) computadores e 02 (dois) note books para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO.			

4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Caracterização dos interesses recíprocos do proponente e da concedente: Parceria entre o Governo do Estado e o Município, trazendo mutua colaboração no dever de atuar na produção e fortalecimento das políticas

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

públicas, tanto por meio de ações de cofinanciamento da gestão como pela celebração de convênios e outras parcerias de interesse social especialmente para as comunidades mais vulneráveis ao risco social. Sendo a melhora da qualidade de vida e o direito social de todos os cidadãos e um objeto recíproco entre Estado e Município, daí porque se justifica a presente parceria. **Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público-alvo:** Promoção do desenvolvimento educacional e associação entre a ação social e política públicas entre Estado e Município, integrando a população a cidadania, melhorando o padrão de vida da população com risco de exclusão social das quais são o "PÚBLICO ALVO" do projeto em tela das quais estão sujeitas aos múltiplos comportamentos de vulnerabilidade econômica nos dias atuais.

Relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público-alvo: Promoção do desenvolvimento educacional e associação entre a ação social e política públicas entre Estado e Município, integrando a população a cidadania, melhorando o padrão de vida da população com risco de exclusão social das quais são o "PÚBLICO ALVO" do projeto em tela das quais estão sujeitas aos múltiplos comportamentos de vulnerabilidade econômica nos dias atuais. **Do Diagnóstico e Problema a Ser Resolvido:** O Município no momento não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a despesa integral desta aquisição, contamos com esta parceria para que possamos obter êxito em mais uma ação que visa sobretudo o benefício da população de baixa renda para qual nasceu projeto, atendendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social. Aquisição de veículo destinado a manutenção dos programas sócio assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Computadores aplicados nos atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos, atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados, considerando a realidade vivenciada pela entidade no que concerne à solicitação dos objetos descrito. **Dos Resultados Esperados:** Em consideração a finalidade do objeto espera-se atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo mediante a proposta a efetividade dos serviços públicos ofertados e o fortalecimento da rede socioassistencial no município em consonância com a Política de Assistência social. **Meta quantitativa:** Aquisição de veículo destinado à manutenção dos programas sócios assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Computadores aplicados nos atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e nos atendimentos dos trabalhos administrativos, atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados. **Descrição:** Aquisição de 01 (um) veículo leve, 08 (oito) computadores e 02 (dois) notebooks para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO.

Indicador: aproximadamente 3.116 famílias devidamente cadastradas e acompanhadas de atendimento de 80% deste valor. **Meta qualitativa:** Aquisição de veículo destinado à manutenção dos programas sócios assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Os computadores notebooks serão utilizados nos atendimentos intinerantes no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais, nos distritos e comunidade tradicionais, os demais serão disponibilizados aos equipamentos com deficiência ou necessidade de melhoramento, dentro do CRAS. **Monitoramento/avaliação:** A Equipe da Secretaria Municipal de Ação Social realizará questionário mensal com a população atendida e fará o acompanhamento e monitoramento referente ao bom uso e as benfeitorias que estará proporcionando para comunidade. A compra de materiais com recurso deste convênio será feita através de procedimento licitatório, que contemplará a aquisição dos equipamentos de informática e veículo **Resultado Esperados:** Atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas sociais, Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

5 - OBJETIVOS

Objetivos Gerais:

- Aquisição de 01 (um) veículo leve, 08 (oito) computadores desktop, e 02 (dois) note books para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO.

Objetivos Específicos:

- Melhoria da qualidade da prestação de serviços sociais de políticas públicas;
- Atendimentos domiciliares e intinerantes;
- Atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais: e
- E melhorias no atendimento dos trabalhos administrativos.

6 - METAS E ETAPAS		Ind. ²		Data Inicial	Data Final	Monitoramento ³	
						Produto ⁴	Indicador Exec ⁵
Meta/ Etapa	Aquisição de veículo e Computadores destinado a manutenção dos programas sócio assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas.			ALR	180 DIAS	32 servidores	Ofícios, e-mail e material gráfico de divulgação das campanhas
1.0	Veículo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 03 cilindros, motor no mínimo 1.0, capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, Air Bag duplo, freios ABS, porta malas com capacidade mínima para 470 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	und	01	ALR	180 DIAS	32 servidores s e Gestores municipais Sensibilizados sobre a importância de um trabalho focado em orientar e instruir as famílias tendo como objetivo superação do estado de vulnerabilidade social em que se encontram	Ofícios, e-mail e material gráfico de Divulgação das campanhas assistenciais
2.0	Note book – Monitor 15 processador 7ª geração dp Processador Intel Core i3 GHS with Turbo Boost up to 2.7 GHz Hd Graphics 4400 up to 1792 MB Dyna. 64-bit, 6 GB, DDR3L de memória 500 GB HDD	und	02	ALR	180 DIAS	8 servidores s e Gestores municipais Sensibilizados sobre a importância de um trabalho focado em orientar e instruir as famílias tendo como objetivo superação do estado de vulnerabilidade social em que se encontram, trabalho feito nas campanhas e conferências	Ofícios, e-mail e material gráfico de Divulgação das campanhas assistenciais
3.0	Computador desktop COMPLETO com processador itel core i5 8º geração placa mae com chip set intel entrada UBS 3.1 e 2.0 rede gigabit lan 10/100, suporta SSD M.2 PCI, com sistema operacional	und	08	ALR	180 DIAS		Ofícios, e-mail e material gráfico de Divulgação das

Handwritten signature



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

instalado windows 10 Pro no SSD com 01 HD ssd 250 GB, 01 HD SATA 500GB 3.501 teclado USB 01 mouse USB memória DDR4 8gb 01 monitor 21,5 ou superior fonte de alimentação 40W ou superior.					campanhas assistenciais
--	--	--	--	--	-------------------------

- 2 Indicador físico, o proponente deve esclarecer o tipo de produto (se é uma peça, caixa, unidade, etc), bem como a respectiva quantidade
- 3 Deve ser descrita a estratégia que a entidade proponente utilizara na execução das atividades do projeto
- 4 Produto é o resultado final quantificável que será alcançado com a execução da meta.
- 5 Refere-se aos instrumentos empregados para o monitoramento dos Programas sócio assistências. Ex: Bolsa família, Crinaça Feliz, Serviço de Convivência etc.
- 6 As metas deverão estar diretamente vinculadas aos objetivos específicos, com a diferença de ser um alvo quantitativo e com marca temporal para o seu alcance

META QUANTITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Veículo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 03 cilindros, motor no mínimo 1.0, capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, freios abs, porta malas com capacidade mínima para 470 litros, contendo ainda todos os itens de serie do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	01	Atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados.
Note book – Monitor 15 processador 7ª geração dp Processador Intel Core i3 GHS with Turbo Boost up to 2.7 GHz Hd Graphics 4400 up to 1792 MB Dyna. 64-bit. 6 GB, DDR3L de memória 500 GB HDD	02	Estimativa de atendimento de aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas sociais citados.
Computador desktop COMPLETO com processador itel core i5 8ª geração placa mae com chip set intel entrada UBS 3.1 e 2.0 rede gigabit lan 10/100, suporta SSD M.2 PCI, com sistema operacional instalado windows 10 Pro no SSD com 01 HD ssd 250 GB, 01 HD SATA 500GB 3.501 teclado USB 01 mouse USB memória DDR4 8gb 01 monitor 21,5 ou superior fonte de alimentação 40W ou superior.	08	
META QUALITATIVA		
DESCRIÇÃO	INDICADOR	RESULTADO PRETENDIDO
Veículo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 03 cilindros, motor no mínimo 1.0, capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, air bag duplo, freios ABS, porta malas com capacidade mínima para 470 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	01	Manutenção dos programas sócio assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas da pasta.

Fluio



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

Note book – Monitor 15 processador 7ª geração dp Processador Intel Core i3 GHS with Turbo Boost up to 2.7 GHz Hd Graphics 4400 up to 1792 MB Dyna. 64-bit. 6 GB, DDR3L de memória 500 GB HDD	02	Atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos.
Computador desktop COMPLETO com processador itel core i5 8ª geração placa mae com chip set intel entrada UBS 3.1 e 2.0 rede gigabit lan 10/100, suporta SSD M.2 PCI, com sistema operacional instalado windows 10 Pro no SSD com 01 HD ssd 250 GB. 01 HD SATA 500GB 3.501 teclado USB 01 mouse USB memória DDR4 8gb 01 monitor 21.5 ou superior fonte de alimentação 40W ou superior.	08	

7 – METODOLOGIA

Atividades ou Metodologia, Ações: constitui um conjunto de processos, procedimentos e atividades, operacionalização, investimento em metodologia de monitoramento, avaliação e controle social das ações como busca ativa, atendimento direto e remoto, com vistas a assegurar a oferta dos serviços sociais no que tange a política de assistência social; qual a caracterização dos equipamentos e os serviços ofertados, conforme a (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), assim como execução dos programas do governo federal e estadual, municipal que organizam a estrutura da Política de Assistência Social no município. A secretaria de assitencia fez o levantamento da demanda da população atendida e aplicou junto à comunidade e a pesquisa para definir os equipamentos e suas quantidades. A fonte de recurso é proveniente de indicação de Emenda Parlamentar individual pelo Deputado Estadual Lebrão, junto ao Governo do Estado. O convênio será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que irá acompanhar todo o processo de execução até sua finalização, ficando também responsável do uso dos equipamentos forma apropriada, sem que haja qualquer tipo de danos sendo responsável pela Manutenção e Conservação dos Equipamentos.

8 – INDICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Sustentabilidade da proposta:

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé através de seu representante Legal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva dos bens adquiridos através deste convênio por prazo de 05 (cinco) anos; e responsabilizará pelo funcionamento efetivo do espaço, inclusive, arcando às próprias expensas com as despesas decorrentes de água, luz, telefone, internet, etc, considerando que possui espaço adequado para guarda do bem adquirido. Garantindo mediante a proposta a efetividade dos serviços ofertados e o fortalecimento da rede socioassistencial em consonância com a Política de Assistência social.

Felipe



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

9 - PLANO DE APLICAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR(R\$)	CONCEDENTE	PROPONENTE
44.40.42	Veículo Sedan Zero km, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 03 cilindros, motor no mínimo 1.0, capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas 04 portas, Air Bag duplo, freios ABS, porta malas com capacidade mínima para 470 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	01	74.596,66	74.596,66
44.40.42	Note book Monitor 15 polegadas, geração dp Processador Intel Core i3 GHS with Turbo Boost up to 2.7 GHz, HD Graphics 4400 up to 1792 MB Dyna. 64-bit, 6 GB, DDR3L de memória 500 GB HDD	02	5.679,67	11.359,34
44.40.42	Computador desktop COMPLETO com processador intel core i5 8ª geração, placa mae com chip set intel entrada USB 3.1 e 2.0 rede gigabit lan 10/100, suporta SSD M.2 PCI, com sistema operacional instalado Windows 10 Pro no SSD com 01 HD ssd 250 GB, 01 HD SATA 500GB 3.501 teclado USB 01 mouse USB memória DDR4 8gb 01 monitor 21.5 ou superior fonte de alimentação 40 W ou superior.	08	5.059,38	40.475,04

(*) Valor unitário do veículo estabelecido pelo manual de preços do órgão do prego. Valor unitário dos equipamentos de informática estabelecido por lista de Registro de Preços - Pregão Eletrônico n.º 59/2021 Processo Licitatório 352/2021 (www.licitanet.com.br).

Tudo



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
CONCEDENTE				
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
120.000,00				
PROPONENTE				
Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse
6.431,04				

11 - PESQUISA DE PREÇOS		
RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:	RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:	CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
Item1:	Item1:	Item1:
Quantitativo:	Quantitativo:	Quantitativo:
Valor:	Valor:	Valor:

12 - DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal desta organização, declaro para fins de prova junto a todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública Estadual, Municipal e Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.
São Francisco do Guaporé/RO, 11 de agosto de 2021. Local e Data
 ALCINO BILAC MACHADO Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES**

PROJETO BASICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. Identificação

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Local da Aplicação: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Objeto: Aquisição de Veículo e Computadores

Valor Total: R\$126.431,04

Valor Estado: R\$120.000,00

Valor Contrapartida: R\$6.431.04

O presente projeto tem por finalidade a celebração de convênio em parceria com o Governo do Estado de Rondônia, para Aquisição de 01 (um) veículo leve 08 (oito) computadores e 02 (dois) note books para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO.

São Francisco do Guaporé/RO 23 de julho de 2021.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

1. Justificativa

A Secretaria Municipal do Bem-Estar Assistência Social tem buscado desenvolver atividades e conseguir meios que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do Bem-Estar Social, ofertados à população, buscando principalmente realizar parcerias que possam viabilizar tais ações. Esta administração pleiteia junto ao Governo do Estado de Rondônia, a disponibilização dos recursos através de emenda parlamentar individual para a Aquisição de 01 (um) veículo leve 08 (oito) computadores e 02 (dois) note books para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO. para promoção do desenvolvimento educacional e associação entre a ação social e política públicas entre Estado e Município, integrando a população a cidadania, melhorando o padrão de vida da população com risco de exclusão social das quais são o "PÚBLICO ALVO" do projeto em tela das quais estão sujeitas aos múltiplos comportamentos de vulnerabilidade econômica nos dias atuais. Do problema a ser resolvido: O Município no momento não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com a despesa integral desta aquisição, contamos com esta parceria para que possamos obter êxito em mais uma ação que visa, sobretudo o benefício da população de baixa renda para qual nasceu projeto, atendendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social. Aquisição de veículo destinado a manutenção dos programas sócio assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Computadores aplicados nos atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos, atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados.

2. Objetivos:

Gerais:

- Aquisição de 01 (um) veículo leve, 08 (oito) computadores desktop, e 02 (dois) note books para atender as necessidades do município de São Francisco do Guaporé/RO.

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

Específicos:

- Melhoria da qualidade da prestação de serviços sociais de políticas públicas;
- Atendimentos domiciliares e intinerantes;
- Atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais; e
- E melhorias no atendimento dos trabalhos administrativos.

Meta quantitativa Aquisição de 01 (um) veículo destinado à manutenção dos programas sócios assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. 08 (oito) Computadores e 02 (dois) note books para serem aplicados nos atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e nos atendimentos dos trabalhos administrativos, atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados.

Resultado Pretendido: Atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas sociais, Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos.

Meta qualitativa: Indicador: aproximadamente 3.116 famílias devidamente cadastradas e acompanhadas de atendimento de 80% deste valor.

Resultado Pretendido: Atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas sociais, Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos.

Meta qualitativa: Aquisição de veículo destinado à manutenção dos programas sócios assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Os computadores notebooks serão utilizados nos atendimentos intinerantes no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais, nos distritos e comunidade tradicionais. os demais serão disponibilizados aos equipamentos com deficiência ou necessidade de melhoramento, dentro do CRAS.

Indicador de alcance: emissão de relatórios e fichas de monitoramento para avaliação.

Sustentabilidade da proposta: Compreendemos que, a preservação e manutenção do meio ambiente tornou-se uma coluna para a sociedade. Cabendo aos gestores de seus municípios, promover e garantir a assistências as necessidades da população, levando subsídios para o desenvolvimento social, econômico e cognitivo. Provocando com esse incremento uma consciência para ações eficazes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

3. Fundamentação legal:

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve: Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Parágrafo Único. Nos termos da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, Estados, Municípios e Distrito Federal devem compatibilizar a aplicabilidade destas recomendações conforme as ~~normativas~~ e as condições de saúde pública local.

4. Resultados esperados:

Atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas sociais, Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos da secretaria de assistência social, com os equipamentos adequados as necessidades aqui colocadas.

5. Plano de ação

Será elaborado um plano de ação para alcance dos objetivos previstos. Será fundamental a criação de cronogramas, para as tarefas específicas, as metas a serem alcançadas, entre outros elementos, de acordo com a metodologia escolhida.

6. Parcerias

- Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social/Governo do Estado de Rondônia;
- Secretaria Municipal de Bem-Estar e Assistência Social;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

7. Metodologia:

A Administração fez o levantamento da demanda da população atendida e aplicou junto à comunidade, pesquisa para definir os equipamentos e suas quantidades.

A fonte de recurso é proveniente de indicação de Emenda Parlamentar individual pelo Deputado Estadual Lebrão, junto ao Governo do Estado. O convênio será executado pela Secretaria Municipal do Bem-Estar e Ação Social que ficará a cargo de acompanhar todo o processo de execução até sua finalização. Será firmada a parceria com a Secretaria Municipal de Educação, que disponibilizará os profissionais necessários e que também fará a avaliação quanto à necessidade de auxílio, para que os equipamentos sejam utilizados de forma apropriada, sem que haja qualquer tipo de danos. A Administração através da Secretaria Municipal de Ação Social ficará responsável pela Manutenção e Conservação dos Equipamentos.

8. Público Alvo

O PÚBLICO ALVO do projeto em tela são parte da população das quais estão sujeitas aos múltiplos comportamentos de vulnerabilidade econômicos nos dias atuais, sobretudo o benefício da população de baixa renda para qual nasceu projeto, atendendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social. Aquisição de veículo destinado a manutenção dos programas sócio assistenciais pactuados, e outras atividades administrativas. Computadores aplicados nos atendimentos domiciliares e intinerantes aplicados no atendimento dos Programas Criança Feliz, Criança Feliz Mais e no atendimento dos trabalhos administrativos, atendendo aproximadamente 15 pessoas diretamente e 80 pessoas indiretamente. Buscando atingir um percentual de 80% da população integrada aos programas citados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

9.0 Monitoramento /Avaliação:

A Equipe da Secretaria Municipal de Ação Social realizará questionário mensal com a população atendida e fará o acompanhamento e monitoramento referente o bom uso e as benfeitorias que estará proporcionando para comunidade. A compra de materiais com recurso deste convênio será feita através de procedimento licitatório, que contemplará a aquisição dos equipamentos de informática e veículo.

10 Cronograma de execução:

O processo se fará em forma de aquisição em um prazo de 180 dias:ARL para execução.

11. Fornecimento e Entrega

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal. Ficando a Administração Municipal outorgada a suspender o termo contratual com o não cumprimento do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa vencedora no processo licitatório.

12. Condições Gerais

A proposta conterá o valor dos equipamentos com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIE).

Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a 12 meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 dias. O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis. A (s) empresa (s) vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade dos diretores, gerentes, procuradores ou proprietários das empresas.

Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	(*)PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Veículo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, ano e modelo vigente, combustível flex, mínimo de 03 cilindros. motor no mínimo 1.0, capacidade mínima para 05 passageiros, com ar condicionado. Direção hidráulica ou elétrica. travas e vidros elétricos nas 04 portas. Air Bag duplo. freios ABS. porta malas com capacidade mínima para 470 litros, contendo ainda todos os itens de série do fabricante e demais itens obrigatórios do CONTRAN, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	UN	01	74.596,66	74.596,66
Note book – Monitor 15 processador 7ª geração dp Processador Intel Core i3 GHS with Turbo Boost up to 2.7 GHz HD Graphics 4400 up to 1792 MB Dyna. 64-bit, 6 GB, DDR3L de memória 500 GB HDD	UN	02	5.679,67	11.359,34
Computador desktop COMPLETO com processador intel core i5 8ª geração placa mae com chip set intel entrada UBS 3.1 e 2.0 rede gigabit lan 10/100. suporta SSD M.2 PCI, com sistema operacional instalado Windows 10 Pro no SSD com 01 HD ssd 250 GB, 01 HD SATA 500GB 3.501 teclado USB 01 mouse USB memória DDR4 8gb 01 monitor 21.5 ou superior fonte de alimentação 40W ou superior.	UN	08	5.059,38	40.475,04
TOTAL GERAL				RS126.431,04

(*) Valor unitário do veículo estabelecido pela média das 03 pesquisas de preço. Valor unitário dos equipamentos de informática estabelecido por Ata de Registro de Preço – Pregão Eletrônico nº 59/2021 Processo Licitatório 352/2021 (www.licitanet.com.br).

São Francisco do Guaporé/RO 23 de julho de 2021.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 172/PGE-2021

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Pacaás Novos, 6º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.254.422/0001-56, situada a Avenida Brasil com Rua Integração nº 1997, bairro Alto Alegre, no Município de São Francisco do Guaporé, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. ALCINO BILAC MACHADO, inscrito no CPF/MF nº 341.759.706-49, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0005.258574/2021-68, que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 5.204, de 23 de junho de 2021 e do Decreto Estadual nº 26.165, de 24 de junho de 2021, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria de Contratos e Convênios, por meio do Parecer nº 106 ID 0020945065 e Ato nº 132 ID 0020277846 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0005.258574/2021-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho ID 0020006982 aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, por meio do Ao nº 132 ID 0020277846, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear despesa com aquisição de material permanente, conforme

especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho ID 0020006982 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data **anterior ou posterior** à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa **sem antes exigir a emissão de nota fiscal**.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 126.431,04 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 6.431,04 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08 244 2111 2073 207301 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recurso: 0.1.00.001020 e NE ID 0020861026.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENIENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados, observadas as disposições previstas na Portaria nº 582/2019/SEAS-GAB e Portaria nº 675/2020/SEAS-GAB, de 23 de novembro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades, de acordo com o previsto no art. 8 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENIENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio;
10. Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
5. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
8. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
9. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas, nos termos dos artigos 22 a 27 do Decreto nº 26.165/2021, deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem motivos de rescisão, nos termos do art. 28 do Decreto nº 26.165/2021, a constatação das seguintes situações:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e IV - a ocorrência da inexecução financeira.

§ 2º. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos.

§ 3º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos da Lei Estadual nº 5.024/2021 e art. 33 do Decreto nº 26.165/2021, os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENIENTE.
4. Os bens que estejam sob titularidade da concedente passarão automaticamente a titularidade da conveniente quando já houver mais de cinco anos do convênio ou outro termo congênere ou quando já tiver prestação de contas homologadas, devendo a respectiva unidade administrativa dar baixa do patrimônio nos sistemas estaduais e informar a contabilidade estadual para fins de ajuste no inventário.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.

§ 1º. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

§ 3º. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

§ 1º. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe exequibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a)**, em 12/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alcino Bilac Machado, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0020972943** e o código CRC **BC44BC84**.